



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais
Caixa Postal 3037 – CEP 37200-000 – Lavras –MG
Telefone: +55 35 3829 4547 e-mail: biomateriais@prpg.ufla.br

RESOLUÇÃO Nº. 01/2016 – PPGBIOMAT

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de Bolsas de estudo de Agências de Fomento (CAPES, FAPEMIG e CNPQ) destinadas aos discentes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de norma referente aos critérios utilizados para concessão e manutenção de bolsas de estudo de mestrado e doutorado do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º Os(as) candidatos(as) a bolsas de estudo serão selecionados(as) por meio de edital de seleção e a ordem final de classificação deverá respeitar os requisitos e critérios definidos por essa resolução.

§ 1º Caberá à Comissão de bolsas e a coordenação do Programa a divulgação de resolução para concessão e manutenção de bolsas de estudo, onde estarão especificados os requisitos, critérios e avaliações.

Art. 2º As bolsas de estudo serão distribuídas assim que houver cotas ou quando o Programa receber novas bolsas.

Art. 3º As bolsas de estudo têm duração máxima de 18 meses para o mestrado e de 36 meses para o doutorado.

§ 1º O(a) bolsista de mestrado que completar 18 meses de bolsa ou 24 meses de permanência no Programa terá sua bolsa cancelada.

§ 2º O(a) bolsista de doutorado que completar 36 meses de bolsa ou 48 meses de permanência no Programa terá sua bolsa cancelada.

Art. 4º Critérios gerais para a concessão de bolsas, em ordem de importância:

I. Tempo de permanência no Programa

II. Classificação no processo seletivo de ingresso no Programa

§ 1º A concessão de bolsas de estudo no primeiro semestre dos cursos de mestrado ou de doutorado terá como único critério a classificação obtida pelo candidato no processo seletivo de ingresso no Programa.

§ 2º O aluno matriculado a partir do segundo período letivo será avaliado quanto o Aproveitamento acadêmico no Programa e produção Intelectual (participação em eventos; publicações; etc.), mediante avaliação do relatório semestral de avaliação. Para a concessão da bolsa o discente não poderá apresentar reprovação em nenhuma disciplina realizada em programas de pós-graduação, as quais contabilizem créditos, ou duas reprovações em qualquer disciplina.

Art. 5º Requisitos exigidos do(a) discente para manutenção de bolsas de estudo:

- I. O(a) discente deverá atender a nota de coeficiente do regulamento geral da pós-graduação.
- II. Não apresentar reprovação em nenhuma disciplina realizada em programas de pós-graduação, as quais contabilizem créditos, ou duas reprovações em qualquer disciplina.
- III. Apresentar Relatório Semestral de Atividades Acadêmicas, acompanhado do Histórico acadêmico, do Currículo Lattes atualizados e comprovantes;
- IV. Parecer favorável do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) discente;
- V. Produção Intelectual mínima registrada no Currículo Lattes:

a) Primeiro ano de curso (Mestrado e Doutorado): Participação em um evento da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata e submissão de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes, na área de ciências agrárias, com conceito A1, A2 ou B1.

b) Segundo ano de curso (Doutorado): Publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes na área de ciências agrárias com conceito A1, A2 ou B1.

c) Terceiro ano de curso (Doutorado): Participação em um evento da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata e publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes, na área de ciências agrárias, com conceito A1, A2 ou B1.

§ 1º A publicação do artigo deve estar associada a um membro docente permanente do programa de pós-graduação em Engenharia de Biomateriais.

§ 2º A publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes poderá também ser comprovada com a apresentação da carta de aceite emitida pelo Conselho Editorial.

Art. 6º As bolsas de estudo serão canceladas no caso de não cumprimento dos prazos de qualificação, de acordo com o regimento do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Biomateriais.

Art. 7º Em caso de trancamento de matrícula, o(a) discente perderá o direito à bolsa. Respeitando as normas vigentes.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais, consultada a Comissão de Bolsas, se reserva o direito de solicitar a qualquer momento a interrupção de bolsas de agência de fomento em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do mau desempenho do(a) bolsista.

Art. 9º As bolsas obtidas através de aprovação de projetos individuais dos docentes do programa ficam a cargo do docente responsável.

Art. 10 Os casos especiais devem ser enviados para análise da Comissão de Bolsas, acompanhado de parecer do(a) orientador(a).

Art. 11 A presente resolução passará a ser aplicada para os alunos ingressantes no segundo período letivo de 2016.

Comissão de bolsas:

Prof. Dr. Rafael Farinassi Mendes (Presidente)

Profa. Dra. Lívia Elisabeth Vasconcellos de Siqueira Brandão

Prof. Dr. Diego Alvarenga Botrel

Representante discente: Danilo Wisky Silva

Representante técnico administrativo: Flávia Castello Branco

Prof. Rafael Farinassi Mendes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Biomateriais/PPGBiomat